



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5519**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ademar de Barros Bicalho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Institui dia, mês, semana e feriado municipal

**Autoria:** Rosenberg dos Anjos Medeiros

**Data:** 21/02/2002

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 04/2002. Institui o "Dia Municipal de Controle e Combate da Dengue", a ser comemorado anualmente no dia 04 de março. (Referente à Lei nº 2.987, de 07/03/2002).

**Controle Interno – Caixa:** 15    **Posição:** 28    **Número de folhas:** 04

espécie: Pl  
Categoria: Instituição  
nº: 15  
ordem: 28  
nº fls: 02



09/2002  
05.03.2002

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.002

AUTOR:

VEREADOR : ROSEMBERG DOS ANJOS MEDEIROS

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal de Controle e Combate da Dengue.

(04 de  
Março de cada ano)

Caixa

### MOVIMENTO

Entrada em 21/02/2.002

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça
- 2 - ANOVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - Em: 05.03.2002
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

21.02.2002

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2.002.

*Institui o Dia Municipal de Controle e Combate da Dengue.*

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Passa a fazer parte do calendário municipal o “Dia de Controle e Combate a Dengue”, que deverá ocorrer no dia 04 de março de cada ano.

**Art. 2º** - A solenidade de que trata o artigo anterior realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, através de palestras, simpósios, seminários e atividades visando a orientação e informação sobre a dengue.

**Parágrafo Único** – As palestras serão ministradas por médicos e/ou técnicos especializados em dengue, com o objetivo de multiplicar e difundir as informações sobre a doença seu controle e prevenção, visando conscientizar a população sobre os riscos e a necessidade de um combate efetivo e diário a dengue.

**Art. 3º** - As atividades relacionadas ao “Dia Municipal de Controle e Combate a Dengue”, promovidas pela Câmara Municipal, deverão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, entidades especializadas e demais Órgãos Públicos de combate à dengue.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de fevereiro de 2.002.

*Rosemberg dos Anjos Medeiros*  
VEREADOR - ROSEMBERG DOS ANJOS MEDEIROS

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
20/02/2002	
HORA: 10:30	
ASS: [Signature]	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2002, QUE *"Institui o Dia Municipal de Controle e Combate da Dengue"*, de autoria do Vereador Rosemberg dos Anjos Medeiros.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia do Controle e Combate da Dengue no Município de Montes Claros-MG, a ser comemorado a cada ano, no dia 04 do mês de março, em solenidade no Plenário da Câmara Municipal, quando serão promovidos simpósios, seminários, palestras e atividades diversas, visando a orientação e informação sobre a doença da dengue.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe:

*"Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O projeto de lei em epígrafe é legal.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 22 de fevereiro de 2002

  
Adriano Borém Guimarães  
Assessor Jurídico/Legislativo  
OAB-MG 60.021